



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/15L/2009, de 15.04.2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 009, de 16/06/1973, que autorizou a constituição da FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 009, de 16/06/1973, de 16 de junho de 1973, que autorizou a constituição da FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º A FENAC S/A. FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 15 (quinze) membros, e respectivos Suplentes, e uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, ambos órgãos com mandato de até 2 (dois) anos.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas fixará a remuneração dos Conselheiros e Diretores da Companhia, observando, relativamente a estes, os seguintes honorários anuais:

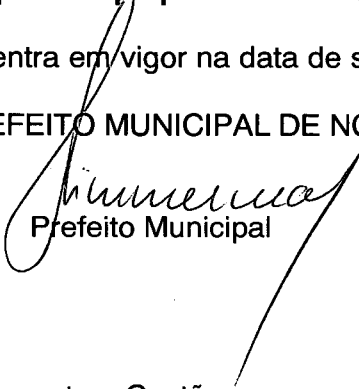
I - a do Diretor Presidente será equivalente ao valor anual correspondente a 160 (cento e sessenta) VRV – Valor Referencial de Vencimento;

II - a do Diretor Executivo será equivalente ao valor anual correspondente a 105,00 (cento e cinco) VRV – Valor Referencial de Vencimento;

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ...


Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão